**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024**

**Dá nova redação à Lei Complementar nº 191, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 04 de Março de 2024, APROVOU:

**Art. 1º** A alínea “a”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 1º da Lei Complementar nº 191, de 14 de dezembro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

“a) Requisitos - Servidor contratado para emprego permanente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita e experiência comprovada de atuação na área de, no mínimo, cinco anos.”

**Art. 2º** A alínea “a”, do inciso II, do parágrafo único, do art. 1º da Lei Complementar nº 191, de 14 de dezembro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

“a) Requisitos - Servidor contratado para emprego permanente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita e experiência comprovada de atuação na área de, no mínimo, cinco anos.”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 05 de Março de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**